

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2024

**CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ – PROJETO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA).**

### Protocolo nº 17.486.359-8

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Hermes nº 820, Ed. Afonso Camargo, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF com o nº 78.206.307/0001-30, doravante denominado MP/PR, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 5.277 de 21/03/2024, publicado no DIOE edição nº 11624 de 21/03/2022, Senhor **Francisco Zanicotti**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, CNPJ nº 49.179.358/0001-12, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 de 01/01/2023, publicado no DIOE edição nº 11328 de 01/01/2023, Senhor **Rogério Carboni**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, CNPJ nº 76.592.559/0001-10, estabelecido à Rua XV de Novembro, nº 2.987. Alto da XV, nesta Capital, doravante denominado CRC/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Everson Luiz Breda Carlin**, portador da CI/RG nº 2.101.\*\*\* e CPF nº \*\*\*.402.229-\*\*, e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ (CEDCA/PR)**, órgão intersetorial e de composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, responsável pela formulação e controle da execução das políticas públicas em prol da criança e do adolescente no Estado do Paraná, doravante denominado CEDCA/PR, sediado nas dependências do Palácio das Araucárias, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente, nomeada pelo Decreto nº 4430 de 15/12/2023, publicado no DIOE edição nº 11563 de 15/12/2023, Senhora **Juliana Muller Sabbag**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação

Técnica, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente conforme cláusulas e condições seguintes

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre os convenentes, promovendo medidas que levem a todo o Estado do Paraná o esclarecimento e o estímulo à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto por parte de pessoas físicas como pessoas jurídicas, fornecendo aos contadores, empresários e à população em geral, informações precisas sobre a matéria; Também capacitar os gestores públicos estaduais e municipais, membros do Ministério Público, contadores, conselheiros de direitos e tutelares e a sociedade civil organizada para participar do processo de elaboração das leis orçamentárias e da fiscalização do seu efetivo cumprimento. Visa também a elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização da destinação orçamentária para as políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes no Estado do Paraná e nos Municípios, também conhecido como orçamento OCA, conforme plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de **24** (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **3. 1. Compete ao Conselho Regional de Contabilidade:**

a) Promover e apoiar, observadas as respectivas atribuições do seu diploma de regência, incursões de conscientização dos contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná no sentido de que:

a.1) tornem-se parceiros da Criança e do Adolescente, divulgando, junto às pessoas físicas e/ou jurídicas a importância dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na implementação e manutenção de programas destinados à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

a.2) divulguem a pessoas físicas e/ou jurídicas que declaram IR, a importância e os benefícios da doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive diante da possibilidade, nos termos da legislação vigente, da dedução integral do valor doado (desde que não ultrapasse 6% do imposto devido, em se tratando de pessoas físicas e 1%, no caso de pessoas jurídicas, observadas, no mais, as disposições legais pertinentes) a ser realizado até o final do exercício fiscal do ano anterior à Declaração de Imposto de Renda, ou ainda a possibilidade de realização desta destinação na própria Declaração anual, restringindo este montante a 3% para as pessoas físicas;

b) auxiliar na capacitação de Contabilistas, técnicos e membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no que diz respeito à captação e gestão de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como na fiscalização e acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do orçamento criança – OCA;

c) participar de campanhas de conscientização e incentivo às doações dedutíveis do imposto de renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) participar de ações que visem o acompanhamento da elaboração e execução orçamentária na área da criança e do adolescente (orçamento OCA).

### **3.2. Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná:**

a) Apoiar as iniciativas e campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive junto a membros e servidores do Ministério Público, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação institucional;

b) Participar da capacitação dos Contabilistas e dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no que diz respeito à captação e gestão de recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do

Adolescente bem como na fiscalização e acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do orçamento criança - OCA;

c) Fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da elaboração e execução do orçamento criança – OCA bem como na fiscalização e acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do orçamento criança - OCA, adotando, sempre que necessário, as providências legais cabíveis.

### **3.3. Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

a) Estimular o mapeamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente implantados no Estado do Paraná;

b) Estimular a implementação e fortalecimento de Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da implementação da metodologia do OCA nos Municípios que ainda não o fizeram;

c) Realizar e apoiar campanhas visando à divulgação, conscientização e arrecadação de recursos para os Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Analisar e aprovar material de divulgação, financiados com recursos do FIAPR.

e) Comunicar ao Ministério Público eventuais problemas ou irregularidades de que tenha conhecimento relacionadas à criação, operacionalização, gestão ou prestação de contas dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Orçamento Criança - OCA.

### **2.4. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF:**

a) Promover campanhas educativas destinadas à criação, operacionalização e fortalecimento dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da importância da fiscalização do orçamento criança - OCA.

b) Disponibilizar as equipes descentralizadas de suas Regionais para apoiarem os gestores municipais e conselheiros de direitos na implementação e no fortalecimento dos

Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na elaboração e acompanhamento do orçamento criança - OCA.

c) Proceder a manutenção do site do CEDCA e da SEDEF, com informação destacada e atualizada sobre o objeto do presente convênio e seus desdobramentos.

d) Apoiar e participar de capacitação de contabilistas, gestores e conselheiros de direitos no que diz respeito a captação e gestão de recursos dos FIAS e dos OCAS.

e) Efetuar o mapeamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente implantados no Estado do Paraná;

## **2.5. Das obrigações comuns a todos os convenentes:**

a) Estabelecer um canal permanente de comunicação para proposição de ações conjuntas em suas respectivas áreas de atuação;

b) Empreender esforços conjuntos no sentido do esclarecimento e o estímulo de pessoas físicas e jurídicas à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a realização de eventos bem como a edição e a divulgação de material de cunho educativo, dentre outras iniciativas destinadas ao cumprimento do presente convênio;

c) Promover ações que visem estimular a fiscalização e controle social da destinação e execução do orçamento criança no Estado e nos Municípios Paranaenses;

d) Promover a divulgação do presente convênio em seus meios de comunicação interna e em suas páginas na internet, de modo a viabilizar a consecução do seu objeto.

e) Comunicar, antecipadamente a todos os demais convenentes, as ações de sensibilização, capacitação e mobilização relativas a campanhas de fortalecimento dos fundos e do controle do OCA promovidas no âmbito de suas instituições e externamente, de modo a permitir a participação de todos e/ou a sua divulgação.

f) Disponibilizar, em suas páginas na internet, link específico contendo material e informações atualizadas sobre os procedimentos para a realização de doações para os Fundos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por pessoas físicas e jurídicas, bem como do acompanhamento da elaboração e execução do OCA.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS FISCAIS**

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEDEF/PR**, a servidora Prisciane de Oliveira, RG nº 10.\*\*\*.638-0 SESP/PR, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)**, a Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto, RG nº 6.\*\*\*.680-7 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.950.239-\*\*, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

5.4. Designa-se, pelo **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR)**, o servidor Fernando Antonio Borazo Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.144.059-\*\* SESP/PR, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acompanhamento se dará por meio de relatórios a serem elaborados por cada um dos partícipes, individualmente, atestando a realização do objeto pactuado, que deverão ser entregues ao CEDCA, após a finalização da vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEDEF no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do termo.

6.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

6.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

7.1 Os PARTICIPES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

7.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

8. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **17.486.359-8**.

8.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

8.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

9.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

9.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

10. Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto estadual n.º 10.086/2022, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.1.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os

partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Francisco Zanicotti  
**Procurador-Geral de Justiça**

Rogério Carboni  
**Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Social e Família**

Everson Luiz Breda Carlin  
**Presidente do Conselho Regional de  
Contabilidade**

Juliana Muller Sabbag  
**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnican0432024OCA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Muller Sabbag (XXX.203.429-XX)** em 30/07/2024 10:56 Local: SEDEF/CEDCA.

Inserido ao protocolo **17.486.359-8** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 10/07/2024 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d9e3c90fb96edb19f71340a0f85a9fee**.